



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 272
Proc. N° _____
Rubrica _____

PARECER

PROCESSO N.º 0186/2022

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2022

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI N.º 8666/93. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite das fases interna e externa de procedimento administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos em apoio às festividades culturais, para atender as necessidades da administração municipal de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre Pregão Eletrônico n.º 023/2022, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de organização de eventos em apoio às atividades culturais, para atender as necessidades de Duque Bacelar/MA.





FLS. Nº 273
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Com o devido acatamento à legislação vigente, a administração municipal, por meio de manifestações dos Secretários Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde, foi solicitada autorização para abertura de procedimento administrativo de contratação pública.

Após a aprovação do projeto básico pela autoridade competente, foram os autos encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, foram os mesmos devidamente autuados, sendo eleita a modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista o disposto no art. 1.º, § 3.º, do Decreto n.º 10.024/2019.

Elaboradas as minutas do Edital e do Contrato Administrativo, os mesmos foram devidamente analisados pela assessoria jurídica, nos termo do art. 38, § único, da Lei n.º 8.666/93.

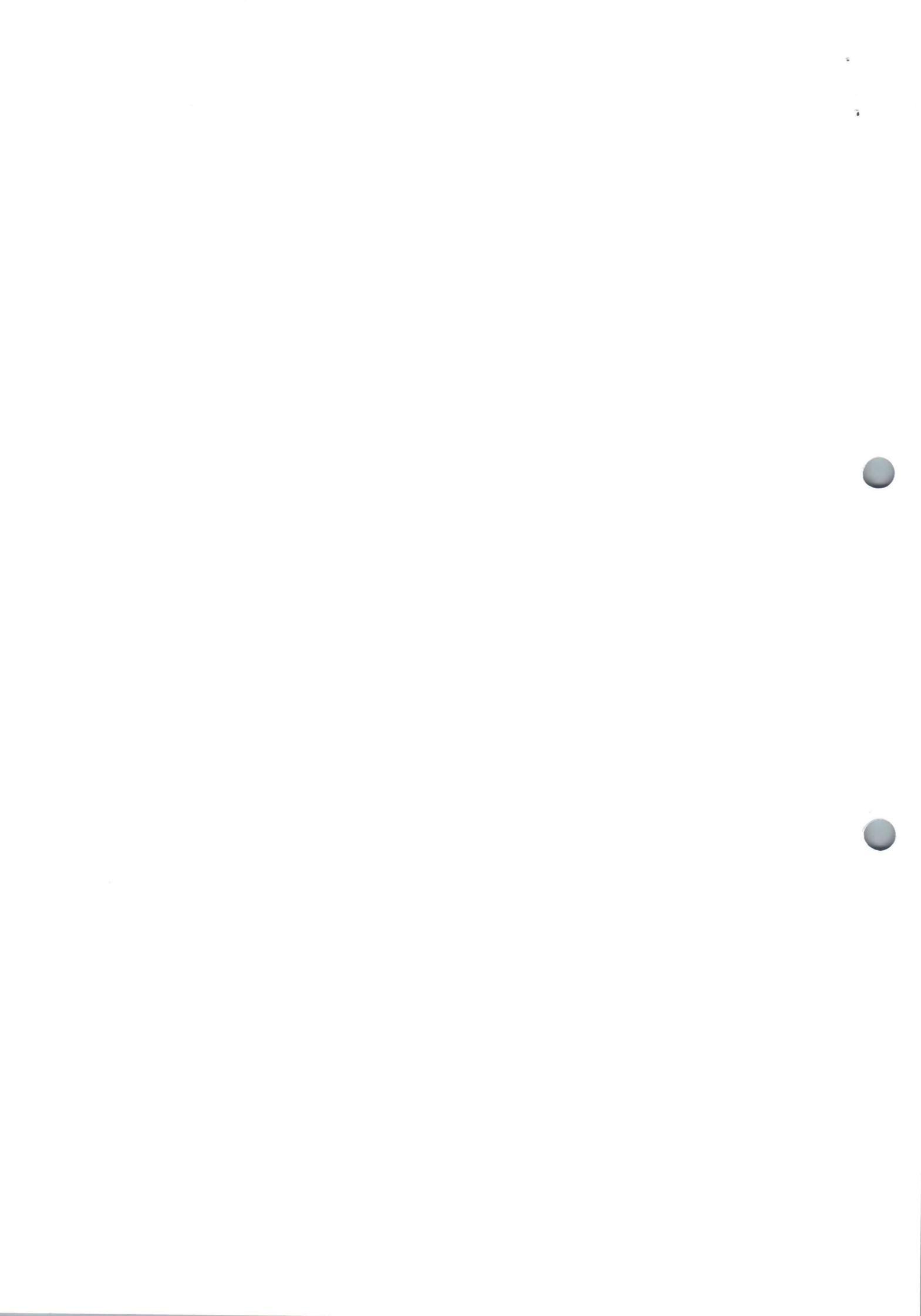
Devidamente aprovado o edital e seus anexos, foi realizada a publicação do aviso resumido em jornal diário de grande circulação, diário oficial do estado e diário oficial do município.

3.2 - FASE EXTERNA

Na data e horário designados no instrumento convocatório, por meio do sítio eletrônico <https://licitar.digital/>, foram recebidas as documentações de credenciamento de licitantes e propostas de preços, conforme previsão editalícia.

Devidamente classificadas licitantes que apresentaram as melhores propostas, foi iniciada a fase de lances, onde, após negociado o preço, tiveram as propostas adjudicadas por item.

Iniciada a fase de análise da documentação de habilitação, foi a mesma considerada regular, sendo declarada vencedora a licitanteR. LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.





FLS. N° 274
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

4 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação das propostas selecionadas e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

5 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

6 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Pregão Eletrônico n.º 023/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de realização e organização de eventos em apoio a atividades culturais, para atender as necessidades da administração municipal de Duque Bacelar-MA, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 19 de dezembro de 2022.

Socorro Furtado Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar

